



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**

LEI MUNICIPAL N.º 727/2023

“Fica instituído no Município de Colinas – MA, o Programa Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos, para confecção de perucas a serem destinadas às pessoas com alopecia em decorrência de quimioterapia, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Colinas – MA, o Programa Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos, para confecção de perucas a serem destinadas às pessoas com alopecia em decorrência de quimioterapia.

Art. 2º - A implementação do Programa Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos, ficará sob a responsabilidade das Seguintes Secretarias Municipais: Saúde; Mulher e Assistência Social, tendo por objetivo:

I – Sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões periódicos, e disponibilização de postos de coleta, preferencialmente na Secretaria Municipal da Mulher, e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Orientar a população através dos veículos de comunicação, cartazes e cartilhas a serem distribuídos, quanto à importância da doação;

III – Buscar parcerias com Empresas e Organizações da Sociedade Civil para realização de campanhas, palestras, materiais para distribuição a população, ponto de coleta, etc.

IV – Promover anualmente a Campanha de Alusão ao Dia Nacional de Combate ao Câncer, com blitz educativa e atendimento em pontos estratégicos distribuídos em logradouros públicos de Colinas, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, ficando a data de sua realização em 27 de novembro.

Art. 3º - A campanha publicitária será de cunho educativo podendo ser divulgada da seguinte maneira:

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

-
- I** – Através dos meios de comunicação institucionais;
II – Cartazes a serem fixados nas instituições participantes;
III – Cartilhas a serem distribuídos à população;
VI – Divulgação pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas através da Secretaria Municipal da Mulher, para pessoas em condições de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário ou através de parcerias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, prazo de 90 após a sua aprovação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal